



Estado da Paraíba  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 010/2013

Em 20 de 02 de 2013

AUTOR: JOSELITO GERMANO.

| Ementa   | Distribuição |
|--|--------------|
| <p>INSTITUI O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> |              |
| <p>a Comissão de <u>REDAÇÃO E JUSTICA.</u><br/>       para parecer</p>   |              |
| <p>S.S. Câmara Municipal <u>21</u> de <u>02</u> de <u>2013</u></p>   |              |
| <p>_____<br/>       Presidente</p>   |              |
| <p>_____<br/>       Secretário</p>   |              |
| <p>1ª Votação</p>  |              |
| <p>Aprovado em Sessão de <u>03</u> de <u>09</u> de <u>2013</u></p>   |              |
| <p>_____<br/>       Presidente</p>   |              |
| <p>_____<br/>       Secretário</p>   |              |
| <p>2ª Votação</p>  |              |
| <p>Aprovado em Sessão de <u>11</u> de <u>09</u> de <u>2013</u></p>   |              |
| <p>_____<br/>       Presidente</p>   |              |
| <p>_____<br/>       Secretário</p>   |              |
| <p>Redação Final</p>   |              |
| <p>Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____</p>   |              |
| <p>_____<br/>       Presidente</p>   |              |
| <p>_____<br/>       Secretário</p>   |              |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº <sup>010</sup>~~009~~/2013**

**AUTORIA: Vereador Joselito Germano**

**I. RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n. <sup>010</sup>~~009~~/2013, de autoria do Vereador Joselito Germano, que *"Institui o programa para a valorização das iniciativas esportivas, no âmbito da secretaria municipal dos esportes e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei Nº. 10/2013, de autoria do nobre Vereador Joselito Germano se reveste de uma importância ímpar, pois que, a Carta Magna preconiza no art. 217 que o esporte é prerrogativa do Estado se constituindo um eixo decisivo nas políticas públicas. Por outro lado, não obstante a matéria ser altamente meritória, não apresenta quanto a estrutura, os pressupostos básicos de um programa, além das distorções semânticas que depõem pela prejudicialidade do projeto. Senão vejamos:

O autor enuncia na ementa do projeto um destoadado "programa para a valorização das Iniciativas Esportivas (...)" mas, em nenhum dos citados artigos, nem em sua justificativa aponta de forma lógica e coesa as partes que compõem a estrutura do programa, na sua completude. Cita-se, por exemplo, no art. 8º o valor destinado a cada proposta apresentada pelos "inscritos" de que trata o artigo 7º, sem precisar os numerários ou aporte financeiro geral, limitando-se apenas a dizer no art.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

14 que “as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias própria, suplementares se necessário.” Tal fato, por si, já inviabiliza a tramitação normal do projeto de lei com esse teor. Além do mais, a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Campina Grande – SEJEL, com previsão orçamentária de R\$ 8.687.000,00, dos quais mais de R\$ 3.000.000,00 são aplicados em programas de apoio ao desporto comunitário, possuem ações e programas que preveem exatamente a valorização de iniciativas desportistas. Possuem deficiências pontuais, é certo, porém, avançam carecendo de projetos que alarguem o escopo de abrangência, mostrando, obviamente, a origem dos recursos e demais fatores implicados.

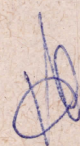
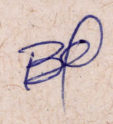
Assim, apoiado no aspecto técnico-jurídico, a matéria encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

### **III. VOTO**

A Comissão de Justiça encontrando óbice constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua prejudicialidade, não podendo tramitar regularmente em Plenário.

É o voto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de julho de 2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HERCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR JOSELITO GERMANO

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2013

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2013

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 20 / 02 / 2013 08 / 15 hs

**EMENTA:** Institui o programa para a valorização das Iniciativas Esportivas- no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências.

ASSINATURA

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa para valorização de iniciativas esportivas, no âmbito da Secretaria de Esportes, lazer e recreação com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I) - fomentar práticas desportivas formais e não formais;
- II) - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;
- III) - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;
- IV) - promover inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao programa recursos provenientes de convênios e contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas á promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Esportes

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados em atividades, que visem fomentar e estimular a prática de esportes no Município de Campina Grande , a formação de atletas , notadamente mediante inclusão social de jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente lei.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação a aplicação de recursos do programa em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos , municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a comissão de avaliação de propostas do programa , com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º a comissão de que trata este artigo será composta por oito membros , sendo quatro representantes do Poder executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil para a prática de desporto.

§ 2º os representantes do poder executivo deverão ser designados pelo secretario de esportes , e os representantes da sociedade civil pelo conselho de classe da categoria , dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º os membros da comissão de avaliação terão mandato de 01 ano permitida uma recondução por igual período.

§ 4º a comissão de avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretario de Municipal de Esporte.

§ 5º O Presidente da comissão de avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Caso não exista Conselho municipal de esportes os representantes da sociedade civil, poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do programa toda pessoa fisica ou jurídica sem fins lucrativos, com domicilio ou sede comprovados no Município de Campina Grande há no mínimo dois anos , que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer aos recursos do programa funcionários públicos municipais, membros da comissão de avaliação , seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o programa deverá ser feita de forma simplificada, em locais de facil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IPCA ou indice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação consecutiva ou não por apenas uma vez de acordo com a análise da comissão de avaliação.

Parágrafo Único – O valor será repassado em até tres parcelas a criterio da comissão de avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no minimo 10% daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10º - A Comissão de avaliação selecionará os beneficiarios analisando o mérito das propostas segundo criteriso de clareza e coerência, interesse público e social, , custos e beneficios , importância para a região ou para o município.

§ 1º - a seleção das propostas realizar-se à anualmente.

§ 2º - serão consideradas preferenciais as propostas as propostas de carater coletivo que esteja em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11º - Os progrmas beneficiados pelo programa deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para Secretaria Municipal de Esportes, apresentando relatorio das atividades desenvolvidas, na forma de Regulamento.

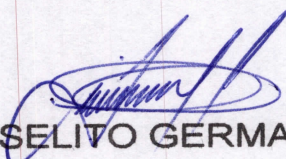
Art. 12º - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes , realizará uma avaliação coletiva do programa, com a presença dos beneficiários.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa dias).

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações orçamentarias própria , suplementares se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as decisões em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 16 de fevereiro de 2013.

  
JOSELITO GERMANO  
VEREADOR - PRP

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ressaltar a importância da prática de esportes para a comunidade local, através do incentivo e da valorização de iniciativas voltadas para a área, com a finalidade última de promover a inclusão social por meio do esporte.

A prática de esportes, como se sabe, é essencial para a saúde humana, estando indissociavelmente ligada ao bem estar e à qualidade de vida dos cidadãos. As atividades físicas, como a alimentação saudável, trazem dos mais variados benefícios à saúde, como fortalecimento da autoestima, reforço da capacidade mental do indivíduo, diminuição do nível de colesterol, manutenção saudável da massa óssea, afastam distúrbios do sono, dentre outros.

Além dos benefícios observados para o homem, individualmente, os esportes são uma importante forma de convívio social, desenvolvendo o espírito esportivo, difundindo valores entre jovens e também adultos, em suma, oferecendo valorosa contribuição à sociedade.

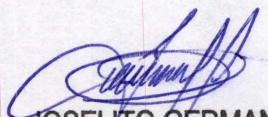
Inclusive, estudos recentes demonstram que os centros de esportes em áreas de baixa renda colaboram para afastar crianças e adolescentes carentes da criminalidade e da violência, com sensível redução da violência, por meio da inclusão social.

Todavia, as iniciativas voltadas para a inclusão social destes jovens carentes, por meio da prática de esportes, são poucas, desvalorizadas, e, por vezes, ineficientes.

Por isso, é imprescindível um esforço do Poder Público, por um lado apoiando as iniciativas neste sentido, por outro, conscientizando a população de sua necessidade e oferecendo apoio às entidades dedicadas à promoção do desporto educacional.

Portanto, a medida proposta, concretizando o dever estabelecido ao Estado no art. 217 da Constituição da República, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, traz benefícios à Edilidade.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.



JOSELITO GERMANO

VEREADOR - PRP